



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 03336/03**

**Objeto:** Recurso de Reconsideração – Denúncia

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Gestor responsável:** Marcel Nunes de Farias

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA, SR. MARCEL NUNES DE FARIAS, CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO, CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO APL-TC-225/2010. CONHECIMENTO DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO.**

**ACÓRDÃO APL-TC-00253/2.011**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 03336/03** trata, agora, do exame de Recurso de Reconsideração<sup>1</sup> (**fls. 868/871 – vol. 03**) interposto pelo sr. *Marcel Nunes de Farias*, Prefeito do Município de Prata, através de seu procurador, contra decisão do Tribunal Pleno, consubstanciada no **Acórdão APL-TC-225/2010 (fls. 861/865 – vol. 03)**, publicado no DOE de 07/06/2010.

Através do referido Acórdão, o Tribunal Pleno, à unanimidade de votos:

- I. declarou o não cumprimento de decisão contida em Acórdão anterior (Acórdão APL-TC-818/2006<sup>2</sup>), pelo ex-Alcaide de Prata, Sr. *João Pedro Salvador de Lima* (item II – comprovação do pagamento da multa no valor de R\$ 2.805,10, seguido de arquivamento do referido item, por se encontrar a matéria sob crivo judicial);
- II. aplicou multa ao então Prefeito, Sr. *Marcel Nunes de Farias*, na condição de sucessor do Sr. *João Pedro Salvador de Lima* na administração do Município de Prata, tendo em vista o descumprimento do item III, do Acórdão APL-TC-818/2006, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução;

<sup>1</sup> Doc. TC Nº 07098/10

<sup>2</sup> Através deste Acórdão o Tribunal de Contas tomou conhecimento de denúncia encaminhada pelo Vereador Antônio Elias da Silva contra atos de gestão do então Prefeito, Sr. João Pedro Salvador de Lima, julgando-a parcialmente procedente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03336/03

III. encaminhou ofício ao mencionado representante Constitucional do Município de Prata, Sr. *Marcel Nunes de Farias*, com cópia do Acórdão em testilha, informando-lhe acerca da irregularidade remanescente, para tomada de providências administrativas que resultem na efetiva restauração da legalidade.

Após analisar o presente Recurso, a Corregedoria deste Tribunal concluiu não restar comprovado o cumprimento de qualquer uma das determinações contidas no Acórdão APL-TC-225/2010, tendo em vista o não recolhimento da multa imposta e a existência de alguns servidores com a nomenclatura de seus cargos de forma errônea, a exemplo de *Antônio Silva Santos (Assessoria de Imprensa e Jornalismo)* e *Gilvan Batista do Nascimento (Assessoria Técnica)* (**fls. 874/876 – vol. 03**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Procuradora Dra. *Elvira Samara Pereira de Oliveira*, opinou (**fls. 886/889 – vol. 03**):

- preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que tempestivo e,
- no mérito, pelo seu provimento, para fins de se proceder à modificação no **Acórdão APL-TC-225/2010**, com vistas à exclusão do **item III**, relativo à tomada de providências administrativas que resultem na efetiva restauração da legalidade, por parte do recorrente, haja vista aquela já ter sido devidamente reparada (ressaltando que a determinação se restringia a lastrear toda e qualquer nomeação a precedente previsão legal), assim como o **item II**, excluindo-se a multa aplicada ao Sr. Marcel Nunes de Farias (já que a ilegalidade restou sanada, perdendo a multa a razão de ser).

O interessado e seu procurador foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, mérito, pelo seu provimento, para o fim de retificar-se a decisão do Tribunal Pleno, consubstanciada no **Acórdão APL-TC-225/2010**, no sentido de excluir os itens II e III, do referido Acórdão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03336/03

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 03336/03** e,

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento, retificando-se, assim, o **Acórdão APL-TC-225/2010**, para dele excluir os itens II e III.

*Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE- Plen.Min.João Agripino- João Pessoa, 27 de abril de 2.011*

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***  
***Presidente***

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Relator***

***Dr. Marcílio Toscano Franca Filho***  
***Procurador Geral do Ministério Público Especial***